



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 150/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à NAVEMAZONIA NAVEGAÇÃO LTDA, sob CNPJ N° 02.003.338/0001-22 a executar a atividade de **transbordo de Petróleo e seus Derivados em Áreas de Fundeio na modalidade (SHIP TO SHIP e SHIP TO BARGE)**, localizada nos municípios de **Manaus, Codajás, Coari, Itacoatiara** e na Comunidade de **Novo Remanso**, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com o disposto no **Processo n° 01.01.030201.004927/2023-70**, localizadas nas seguintes coordenadas geográficas:

MUNICIPIO	LATITUDE	LONGITUDE	MUNICIPIO	LATITUDE	LONGITUDE
MANAUS	03°09'13.08S	59°55'53.13"W	COARI	04°04'44"S	63°05'46"W
CODAJÁS	03°51'21.65"S	62°04'03.93"W		04°04'42"S	63°05'29"W
ITACOATIARA	03°11'51.98"S	58°20'45.43"W	NOVO REMANSO	03°14'32.07"S	59°02'54.94"W

Restrições e/ou condicionantes:

1. A operação de transbordo não poderá ocorrer no período noturno nem sob condições adversas;
2. A interessada deverá comunicar na forma de ofício, com antecedência de 48 horas, o início da atividade autorizada;
3. Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo IPAAM e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a atividade;
4. Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (s) competentes (s);
5. Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do “*Ship to Ship Transfer Guide*”, elaborado pela *International Chamber of Shipping – Oil Companies International Marine Forum*;
6. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
7. A interessada e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Marinha do Brasil e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Validade: 180 Dias.

Manaus-AM, - 13 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

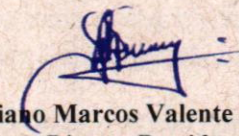
AUTORIZAÇÃO N.º 150/2023 Fls.02

Continuação das restrições e/ou condicionantes:

8. A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º. 05/2012 e suas atualizações;
9. A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada um ano, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IPAAM, devidamente justificado;
10. Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também a autorização válida da Marinha do Brasil e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
11. Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e os documentos abaixo relacionados:
 - a) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações);
 - b) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situações de emergências para contato com o IPAAM, para operação a ser realizada;
 - c) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo, para a operação específica;
 - d) Declaração de que os equipamentos embarcados para a resposta a derramamento de óleo são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivados a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.

Manaus-AM,


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente